



Universidade Estadual
da Região Tocantina
do Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 037/2018 – CONSUN/UEMASUL.

Fixa as Normas para a oferta de Cursos de Pós-graduação *lato Sensu* da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL.

A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO – UEMASUL, no exercício da presidência do Conselho Universitário – CONSUN, e no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Nº 10.525/2016, que dispõe sobre a criação da UEMASUL, considerando:

a Resolução Nº 211/2017-CEE, que credencia a UEMASUL com os *campi* de Imperatriz e Açailândia;

a Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

o Decreto Federal Nº 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o Art. 80 da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

a Lei Nº 13.243/2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação;

a Resolução CNE/CES Nº 3, de 5 de outubro de 1999, que fixa condições de validade dos certificados de cursos presenciais de especialização;

a Resolução CNE/CES Nº 1/2007, de 08 de junho de 2007, que estabelece Normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização;

a Resolução CNE/CES Nº 2, de 12 de fevereiro de 2014, que institui o cadastro nacional de oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* (especialização) das instituições credenciadas no Sistema Federal de Ensino;

O que consta no Processo Nº 0033694/2018;

A decisão do CONSUN/UEMASUL nesta data,

RESOLVE



Universidade Estadual
da Região Tocantina
do Maranhão

Art. 1º Fixar as Normas para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* da UEMASUL.

Art. 2º As Normas para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* da UEMASUL são parte integrante da presente Resolução, na forma do anexo único.

Art. 3º Esta Resolução entre em vigor nesta data.

Campus Imperatriz, em Imperatriz (MA), 14 de maio de 2018.

Prof.ª Dr.ª ELIZABETH NUNES FERNANDES
Reitora





Universidade Estadual
da Região Tocantina
do Maranhão

**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 037/2018 – CONSUN/UEMASUL.
NORMAS PARA OS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU***

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADES E MODALIDADES DOS CURSOS PÓS-
GRADUAÇÃO *LATO SENSU***

Art. 1º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão – UEMASUL são amparados pela seguinte legislação: Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Resolução CNE/CES Nº 3, de 5 de outubro de 1999; Resolução CNE/CES Nº 01/2007, de 08 de junho de 2007; Resolução CNE/CES Nº 2, de 12 de fevereiro de 2014; Lei Nº 9.057, de 25 de maio de 2017.

§ 1º A UEMASUL exercerá sua política de formação continuada mediante, inclusive, a realização de cursos de pós-graduação *lato sensu*, que proporcionarão a qualificação técnico-científica e cultural, de modo inter e trans e multidisciplinar, como instrumento de formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento.

§ 2º Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, a que se refere o *caput* deste artigo, constituem-se de cursos em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas de efetivo trabalho docente.

§ 3º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão identificados pela área de conhecimento, tomando como base a relação definida pela CAPES.

§ 4º Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, conforme a natureza da gestão orçamentária, poderão ser:

- a) gratuitos: cursos que não terão pagamento de mensalidades pelos discentes.
- b) autossustentados: cursos que serão integralmente financiados por receita gerada com o pagamento de mensalidade pelos discentes.
- c) conveniados: cursos que serão integralmente financiados via contratos específicos com associações profissionais/classistas ou convênios com entidades públicas ou privadas.

§ 5º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão ser ministrados em uma ou mais etapas, com duração mínima de um ano, não excedendo o prazo máximo de dois anos consecutivos para a sua integralização.



§ 6º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão abertos a candidatos que concluíram curso superior devidamente reconhecido pelo órgão regulador.

§ 7º Quando o curso de pós-graduação *lato sensu* objetivar a qualificação para o magistério, 60 (sessenta) horas da carga horária total, no mínimo, comporão disciplinas com ementários didático-pedagógicos.

§ 8º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* que forem ofertados na modalidade Educação a Distância – EaD, seguirão orientações específicas quanto aos sistemas de gestão e avaliação peculiares, com didática e metodologia específicas, envolvendo momentos não presenciais e presenciais, objetivando a qualidade do ensino e da aprendizagem.

§ 9º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão vinculados aos Centro de Ciências.

CAPÍTULO II

DA IMPLANTAÇÃO E DO OFERECIMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 2º A implantação de um curso de pós-graduação *lato sensu* está sujeita às Normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – PROPGI, em consonância com a legislação vigente e condicionada à:

I – Disponibilidade de recursos humanos, materiais e financeiros, especificamente para os cursos autossustentados e conveniados;

II – Realização, integralmente, nos *campi* da UEMASUL indicados no projeto; com exceção, devidamente justificada, no caso de cursos conveniados;

III – Qualificação do corpo docente na área de concentração do curso e comprovada atuação profissional, acadêmica, artística ou científica e a sua disponibilidade para orientação discente; e

IV – Existência de demanda que justifique sua criação.

Art. 3º O corpo docente de cursos de pós-graduação *lato sensu* será constituído por docentes com titulação de mestre ou doutor obtida em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pela CAPES, sendo permitido, excepcionalmente, docentes com título de especialistas ou profissional graduado de reconhecida capacidade técnico-profissional, até o limite de 20% do mesmo.

Parágrafo único. Os docentes efetivos que estejam por força de lei afastados de suas





funções na UEMASUL não poderão integrar o projeto pedagógico do curso enquanto viger o afastamento.

Art. 4º O encaminhamento dos projetos cursos de pós-graduação *lato sensu* será feito mediante chamada pública via Edital específico a ser lançado uma vez por ano.

§ 1º Os projetos advindos de convênio ou cooperação com entidades públicas ou privadas serão de fluxo contínuo

§ 2º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* ofertados na modalidade a distância devem vir acompanhados de parecer de viabilidade de execução, emitido pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação – CTI//PROPLAD/UEMASUL.

§ 3º Deverá existir, apenas, um processo para cada projeto de curso de pós-graduação *lato sensu* autossustentado.

Art. 5º Os projetos de curso devem ser, obrigatoriamente, aprovados pelo Conselho de Centro de lotação do docente proponente, antes da submissão à PROPGI, e apreciação final do Conselho Universitário – CONSUN.

Parágrafo único Fica vetada a submissão de propostas de cursos de pós-graduação *lato sensu* por docentes efetivos que, na qualidade de coordenadores, estejam com pendências na PROPGI quanto à finalização de cursos anteriores.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 6º O período de integralização dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, será de até 24 (vinte e quatro) meses, incluída a realização, apresentação e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 7º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão executados por meio de disciplinas ministradas sob a forma de aulas teóricas e/ou práticas, convertidas em créditos, correspondendo cada unidade de crédito a 15 (quinze) horas/aula.

§ 1º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* terão a hora/aula com duração de 50 (cinquenta) minutos.

Art. 8º A matriz curricular de cada curso abrangerá uma sequência lógica de componentes curriculares, cuja integralização é pré-requisito para a conclusão do curso de pós-graduação *lato sensu*.



§ 1º A matriz curricular deve conter o conjunto de disciplinas com as respectivas cargas horárias, ementas e referências, tendo cada componente curricular carga horária mínima de 30 (trinta) horas.

§ 2º É obrigatória a inclusão do componente curricular Seminários, objetivando a elaboração dos projetos de trabalhos de conclusão de curso.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO AOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 9º A admissão dos candidatos aos cursos de pós-graduação *lato sensu* da UEMASUL será feita mediante Edital de Seleção lançado pela PROPGI, obedecendo aos requisitos estabelecidos no projeto do curso, e publicado no sítio eletrônico da instituição: www.uemasul.edu.br/propgi até 30 (trinta) dias antes do início do período das inscrições.

§ 1º A cobrança da taxa de inscrição poderá ser prevista no projeto do curso e especificada no edital de seleção.

§ 2º A relação de candidatos classificados será disponibilizada no sítio eletrônico da instituição: www.uemasul.edu.br/propgi, discriminados os horários, datas e documentação necessária para a realização da matrícula.

Art. 10 Estão previstas 10% (dez por cento) de vagas adicionais gratuitas no projeto do curso para possibilitar a execução de política institucional de capacitação de servidores da UEMASUL, desde que sejam atendidos os requisitos do Edital de seleção.

Parágrafo único. Para a isenção das taxas é necessária a comprovação do vínculo institucional.

Art. 11 No cumprimento de ações afirmativas da UEMASUL estão previstos os seguintes quantitativos:

- a) 5% (cinco por cento) de vagas no projeto do curso de cotas para capacitação da pessoa com deficiência, conforme legislação em vigor, desde que sejam atendidos os requisitos do Edital de seleção. Não havendo candidatos inscritos com essa especificidade, as vagas serão ocupadas por candidatos classificados até o limite das vagas.
- b) 5% (cinco por cento) de vagas no projeto do curso de cotas para capacitação de indígenas e quilombolas, desde que sejam atendidos os requisitos do Edital de





Universidade Estadual
da Região Tocantina
do Maranhão

seleção. Não havendo candidatos inscritos com essa especificidade, as vagas serão ocupadas por candidatos classificados até o limite das vagas

Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade autossustentada devem prever 5% (cinco por cento) de vagas adicionais, gratuitas, no projeto do curso para os candidatos que comprovarem carência financeira, para possibilitar a execução de política institucional de ações afirmativas da UEMASUL, desde que sejam atendidos os requisitos do Edital de seleção.

CAPÍTULO V

DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS AOS CURSOS PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 12 A seleção de candidatos poderá ser feita das seguintes formas:

I – Análise do currículo, modelo da plataforma Lattes, feita por uma comissão de 3 (três) docentes, designada pelo Colegiado do curso de pós-graduação *lato sensu*; e

II – Avaliação escrita, entrevista, prova de habilidade específica ou outros instrumentos necessários, especificados em Edital, aplicados pelos membros da comissão de seleção.

Parágrafo único. A seleção dos candidatos para os cursos de pós-graduação *lato sensu* será válida somente para matrícula no período letivo para o qual o candidato foi aprovado.

CAPÍTULO VI

DA MATRÍCULA E DA MENSALIDADE DOS CURSOS PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 13 O candidato classificado deve efetivar a matrícula na secretaria do curso ou nos *campi* da UEMASUL, localizados nos municípios conveniados, no prazo previsto no cronograma do Edital de seleção.

§ 1º A matrícula deve ser feita pelo próprio candidato selecionado, permitida por terceiros mediante procuração particular com fim específico, acompanhada da seguinte documentação:

- a) comprovante de pagamento feito em instituição bancária ou local indicado no Edital, quando houver cobrança de taxa de matrícula; observadas as isenções contidas no Edital;



- b) requerimento de matrícula, feito em formulário próprio, à disposição dos candidatos na secretaria do curso;
- c) contrato ou documento do órgão de vinculação, quando se tratar de candidato servidor de entidade que firmou convênio com a UEMASUL para a oferta dos cursos conveniados.

§ 2º Poderá ser admitida matrícula de discente em disciplina isolada, se assim dispuser o projeto do curso, devendo o interessado arcar com o custo de uma mensalidade por disciplina, quando for o caso de cursos *lato sensu* autossustentado, e não podendo exceder a três disciplinas por curso.

§ 3º Cursar disciplina isolada não habilita o discente para o ingresso automático no curso.

Art. 14 O discente que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper os seus estudos, não poderá solicitar trancamento da sua matrícula, recebendo, apenas, declaração das disciplinas cursadas com as notas obtidas, que será emitida pela coordenação do curso.

Parágrafo único. O discente desistente de curso de pós-graduação *lato sensu* autossustentado deverá cumprir com os compromissos financeiros firmados em contrato específico quando da matrícula no curso. Os compromissos financeiros são relativos ao período em que estava ativo, estabelecidos no projeto do curso.

Art. 15 O discente que não concluir a carga horária do curso, seja por reprovação ou por não ter cursado todas as disciplinas, receberá, apenas, declaração das disciplinas cursadas com notas obtidas, que será emitida pela coordenação do curso.

CAPÍTULO VII

DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINA NOS CURSOS PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 16 É facultado ao discente, regularmente matriculado em curso de pós-graduação *lato sensu* da UEMASUL, requerer aproveitamento de estudos, o qual será analisado por comissão *ad hoc* indicada pela coordenação do curso.

§ 1º Considera-se aproveitamento de estudos a equivalência de disciplina(s) cursada(s), anteriormente, pelo discente em outro(s) curso(s) de pós-graduação *lato sensu*, com disciplina(s) da Matriz Curricular do curso.





§ 2º É permitido o aproveitamento de estudos de disciplina(s) cursada(s) em curso de pós-graduação *lato sensu* em IES (Instituição de Ensino Superior), desde que não ultrapasse trinta por cento do total de horas do curso.

§ 3º O aproveitamento de estudos tratado no *caput* deste artigo somente poderá ser feito para a(s) disciplina(s) que tiver(em) sido cursada(s) nos últimos três anos, a contar da data do requerimento.

§ 4º A comissão *ad hoc* conterà no mínimo dois docentes, incluindo, obrigatoriamente, o docente do curso responsável pela disciplina para a qual foi solicitado o aproveitamento.

§ 5º O discente interessado no aproveitamento de estudos deve requerer na secretaria do curso o pedido de equivalência das disciplinas cursadas.

§ 6º A carga horária da disciplina a ser aproveitada não pode ser inferior à oferecida pelo curso.

Art. 17 Para a solicitação de aproveitamento de disciplinas será necessário apresentar os seguintes documentos:

I – Histórico escolar atualizado, no qual constem carga horária, número de créditos das disciplinas cursadas com aprovação e períodos em que foram cumpridas as disciplinas;

II – Identificação, ementas e conteúdos programáticos das disciplinas cursadas com aprovação comprovadamente credenciada, em papel timbrado da instituição com assinatura e carimbo do responsável ou autenticação eletrônica.

III – Documento de credenciamento da IES pelo sistema de ensino competente.

§ 1º Caberá ao coordenador dos cursos de pós-graduação *lato sensu* o deferimento da solicitação, ouvida a comissão.

§ 2º Concedido o aproveitamento de disciplina, a coordenação fará a inclusão no histórico escolar do discente.

§ 3º Os módulos de ambientação às tecnologias de informação e comunicação, dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade Educação a Distância – EaD, não serão considerados para aproveitamento, pois não se constituem em disciplinas.

CAPÍTULO VIII
DO RENDIMENTO ACADÊMICO E DA APROVAÇÃO NOS CURSOS
PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU



Art. 18 O rendimento acadêmico deve ser apurado por meio dos seguintes critérios:

- I – Avaliação do aproveitamento acadêmico nos cursos presenciais e a distância;
- II – Verificação de assiduidade nos cursos presenciais; e
- III – Participação nas atividades programadas, nos cursos a distância.

§ 1º Entende-se por assiduidade a frequência às atividades correspondentes a cada disciplina, ficando reprovado o discente que não comparecer a um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades.

Art. 19 A avaliação do rendimento acadêmico pode ser realizada por meio de atividades presenciais e/ou não presenciais, devendo ser discriminadas no projeto do curso.

§ 1º A avaliação do rendimento acadêmico deve ser expressa em valores numéricos de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 2º Considerar-se-á aprovado nas disciplinas o discente que apresentar, no desempenho das atividades desenvolvidas, nota igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 20 Nos cursos a distância, é obrigatória a realização de, ao menos, uma avaliação presencial que deve corresponder a 60% (sessenta por cento) da avaliação do rendimento acadêmico.

Parágrafo único. As atividades de natureza virtual compreendem trabalhos de pesquisa, estudos independentes, colaborativos e produção acadêmica expostos no Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA, do Sistema Integrado de Gestão Acadêmica – SIGAAUEMASUL – no Módulo *Lato Sensu*.

Art. 21 Nos cursos a distância, autossustentados e conveniados, as notas das frequências, das avaliações e das atividades serão registradas, diretamente, no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica – SIGAAUEMASUL, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término de cada disciplina.

Parágrafo único. O registro do plano de ensino no Módulo *Lato Sensu* é requisito imprescindível ao cumprimento do *caput* deste artigo.

Art. 22 O discente que não realizar uma das provas previstas no plano de ensino poderá formalizar pedido de segunda chamada, desde que não tenha mais de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas relativamente à carga horária total da disciplina.

§ 1º O pedido de segunda chamada, autorizado uma única vez por disciplina, acompanhado de justificativa e documentação comprobatória, deverá ser formalizado, junto ao coordenador, na secretaria do curso ou do *campus*, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis,





após a realização da avaliação.

§ 2º O docente responsável pela disciplina avaliará o pedido de segunda chamada e, no caso de deferimento, fica a critério do mesmo a designação de data

§ 3º O conteúdo da avaliação em segunda chamada será o mesmo da respectiva avaliação em primeira chamada.

Art. 23 A revisão de notas é concedida ao discente, desde que seja solicitada à coordenação do curso, na secretaria do curso, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da divulgação do resultado.

§ 1º A revisão de nota caberá ao docente responsável pela disciplina, que se pronunciará em até 2 (dois) dias úteis.

§ 2º Da decisão do docente responsável pela disciplina, caberá recurso à coordenação do curso, no prazo de até três dias úteis a contar da ciência do despacho de indeferimento.

§ 3º Considerado pertinente o pedido de recurso, caberá à coordenação do curso a designação de uma comissão de três docentes, dotados de conhecimento na matéria objeto de revisão, da qual não poderá fazer parte o docente responsável pela emissão da nota em questão.

§ 4º A comissão terá prazo de quatro dias úteis para apresentar relatório.

§ 5º O relatório da comissão será apreciado pelo coordenador do curso, que se pronunciará no prazo de até 7 (sete) dias úteis em decisão final.

Art. 24 Ao discente que, comprovadamente, utilizar meios fraudulentos nas provas e nos trabalhos desenvolvidos será atribuída nota 0,0 (zero), além de tomadas as medidas disciplinares que forem julgadas necessárias.

Art. 25 Em caso de reprovação de discente em disciplina, por frequência ou aproveitamento, caberá exclusivamente ao discente a obtenção de crédito na mesma disciplina ou em disciplina afim em curso de pós-graduação da UEMASUL ou outra IES, devendo requerer seu aproveitamento nos termos do **Capítulo VII** desta Resolução, e dentro do prazo máximo de integralização do curso.

CAPÍTULO IX DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 26 A definição de orientador, para cada discente, deverá ocorrer no prazo máximo de seis meses do início das atividades do curso. Os trabalhos de conclusão de curso de pós-





graduação *lato sensu*, na modalidade presencial, serão distribuídos, equitativamente, entre os docentes.

Art. 27 Cada discente deverá entregar à coordenação do curso, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de início do curso, um projeto de trabalho de conclusão de curso, devidamente assinado por seu orientador e de acordo com as Normas da ABNT, e após o término da disciplina Seminários.

§ 1º O projeto deverá ser elaborado de acordo com as Normas da ABNT, cujos escopos tratam de:

- I – projeto de pesquisa: apresentação;
- II – citações em documentos: apresentação;
- III – referências - elaboração

§ 2º O projeto de que trata o *caput* deste artigo deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos: título, autor, orientador, introdução, referencial teórico, objetivos, justificativa do estudo, metodologia e recursos a serem utilizados, cronograma de execução, referências e outros elementos julgados relevantes.

Art. 28 O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) constitui requisito parcial para integralização do mesmo.

§ 1º Fica a cargo da coordenação do curso a constituição de banca para defesa do trabalho de conclusão.

§ 2º A elaboração e apresentação de defesa do mesmo trabalho de conclusão de curso será permitida, apenas, por um discente.

§ 3º O curso elaborará o cronograma de defesa de TCC que ocorrerá após o cumprimento dos créditos do discente.

Art. 29 O trabalho de conclusão de curso já previsto no Projeto do curso apresentado sob a natureza de:

- I – Monografia;
- II – Projeto técnico;
- III – Relato de caso;
- IV – Experimento de campo;
- V – Artigo científico;
- VI – Produção de vídeo ou material didático.

Art. 30 Compete ao orientador de trabalho de conclusão de curso:





I – Orientar o discente em todas as fases do trabalho, nos aspectos metodológico e científico, desde a escolha do tema do trabalho, sua abrangência e detalhamento de conformidade com as aptidões do discente e de acordo com os objetivos do curso;

II – Presidir a banca examinadora do trabalho, sem direito à atribuição de nota;

III – Assinar, como coordenador do curso, carta de recomendação, quando o discente necessitar efetuar trabalhos externos de pesquisa ou entrevistas em entidades públicas ou privadas;

IV – Responsabilizar-se, solidariamente, com o orientando pela correção e apresentação do trabalho de acordo com as Normas vigentes, conforme **Art. 27**; e

V – Estimular e encaminhar o discente no processo de divulgação ou publicação do trabalho.

Art. 31 Ao discente é facultada a mudança de orientador, desde que justificada por escrito e encaminhada ao coordenador do curso, caso não tenha decorrido o prazo máximo de nove meses, após o início do curso, e que haja disponibilidade de outro docente.

Art. 32 A solicitação para defesa dos trabalhos de conclusão de curso deverá vir acompanhada de três exemplares da versão preliminar e de encaminhamento do orientador, comunicando à coordenação do curso que o trabalho está em condições de ser julgado pela banca examinadora.

§1º A defesa dos trabalhos será apresentada, em sessão pública, presencial, à banca examinadora de três docentes, tendo na sua composição obrigatoriamente o orientador e um docente do quadro do curso.

§2º No caso de houver docente externo ao quadro de docentes na banca examinadora, este deverá ter no mínimo o título de mestre

Art. 33 O discente deverá realizar uma exposição do trabalho de conclusão de curso em tempo mínimo de vinte minutos e máximo de trinta minutos, podendo utilizar-se dos recursos que julgar necessários.

Art. 34 A arguição de cada membro da banca examinadora terá duração máxima de trinta minutos, dispendo ao discente, caso necessário, de tempo igual para resposta.

Art. 35 Será considerado aprovado o discente que, na apresentação e defesa do trabalho de conclusão de curso, obtiver nota média mínima de 7 (sete), em uma escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

Art. 36 Ao discente que não obtiver aprovação no trabalho de conclusão de curso





será concedida uma única oportunidade para nova apresentação e defesa, em um prazo máximo de trinta dias, a partir da data de defesa, desde que não ultrapasse o limite para integralização do curso.

Art. 37 O discente terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a entrega de um exemplar impresso à coordenação de curso da versão final, devidamente assinado por cada membro da banca examinadora, e uma cópia em formato PDF enviada eletronicamente para posgradpropgi@uemasul.edu.br, destinados:

- I – A via impressa destinada à biblioteca; e
- II – A via digital para acervo da CPG/PROPGI.

Parágrafo único. O discente que não defender o trabalho de conclusão no período estabelecido para integralização do curso receberá, somente, uma declaração das disciplinas cursadas com as notas obtidas emitida pela coordenação do curso.

CAPÍTULO X

DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 38 A coordenação do curso deve ser exercida por docente do quadro efetivo da UEMASUL com titulação mínima de mestre, em curso reconhecido pela CAPES, e experiência na área do curso, obrigatoriamente, com regime de trabalho de 40 horas.

§ 1º O coordenador não poderá coordenar mais de um curso de pós-graduação *lato sensu* simultaneamente.

§ 2º Não poderá exercer o cargo de coordenador de curso de pós-graduação *lato sensu* o docente que não pertença à UEMASUL, docente substituto ou docente efetivo da instituição que se encontra afastado de suas funções;

§ 3º Na falta e impedimento do coordenador, suas funções serão exercidas por um docente efetivo do Centro ao qual o curso de pós-graduação *lato sensu* esteja vinculado;

§ 4º Para a coordenação de outro curso, o coordenador deverá ter concluído o curso anterior, com aprovação de relatório final pela CPG/PROPGI.

§ 5º É vetado ao coordenador participar do curso sob sua coordenação na qualidade de discente.

Art. 39 São atribuições do coordenador do curso:

- I – Gerenciar, representar e responder pela normalidade da gestão do curso;



- II – Acompanhar, no âmbito do curso, a observância da presente Resolução;
- III – Indicar, ouvido o discente, o nome do orientador do trabalho de conclusão de curso, ressalvadas as situações definidas no **Art. 26** e **Art. 31**;
- IV – Indicar, ouvido o orientador, a banca examinadora do trabalho de conclusão de curso, conforme **Art. 27**;
- V – Emitir portarias da banca examinadora que irá julgar o trabalho de conclusão de curso;
- VI – Supervisionar a inscrição, a seleção dos candidatos e a matrícula dos selecionados e encaminhar o cadastro de cada discente à CPG/PROPGI;
- VII – Dar parecer final, ouvido o docente da disciplina, sobre o aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas de pós-graduação, de grau igual ou superior;
- VIII – Encaminhar à CPG/PROPGI a relação dos discentes aptos a receber certificados;
- IX – Elaborar e encaminhar à CPG/PROPGI relatórios (parcial e final) sobre o funcionamento do curso, aprovados pelo Conselho de Centro ao qual está vinculado;
- X – Aplicar aos discentes os questionários de avaliação do curso, da coordenação, dos docentes, das disciplinas, conforme modelo da PROPGI, e encaminhar à CPG/PROPGI ao final de cada curso;
- XI – Representar o curso nas reuniões em que for convocado; e
- XII – Manter o discente informado sobre o cronograma de atividades e exercer o acompanhamento pedagógico do curso.

CAPÍTULO XI

DO CORPO DOCENTE DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 40 O corpo docente de cursos de pós-graduação *lato sensu* deverá ser constituído por docentes pós-graduados e de reconhecida capacidade técnico-profissional, sendo que 80% (oitenta por cento) destes, pelo menos, deverão apresentar titulação de mestre ou de doutor obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pela CAPES;

§ 1º No caso de docente com título obtido no exterior, este deve estar revalidado por programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pela CAPES;

§ 2º Percentual de, no máximo, 20% (vinte por cento) com titulação de especialista;

Art. 41 A carga horária, sob responsabilidade de um único docente, não deve





ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total do curso.

Art. 42 O corpo docente de cursos de pós-graduação *lato sensu* deverá ser composto por, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de docentes efetivos da UEMASUL

Parágrafo único. Em projetos de excepcional relevância, que se coadunem ao PDI da UEMASUL e não seja possível a composição majoritária definida no *caput* deste artigo, a PROPGI poderá anuir outra composição.

Art. 43 É vetado ao docente participar na qualidade de discente no curso em que esteja ministrando disciplina(s).

Art. 44 O plano de ensino de cada componente curricular poderá prever eventuais palestras e conferências de cidadãos com vivência e/ou experiência relacionadas ao ementário do mesmo, desde que as mesmas integrem a carga horária do componente.

CAPÍTULO XII

DA REMUNERAÇÃO DO QUADRO DOCENTE E DO PESSOAL DE APOIO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 45 A remuneração, nos casos dos cursos autossustentados e conveniados, do coordenador, dos docentes e dos responsáveis por atividades administrativas obedecerá ao estabelecido no Apêndice único desta Norma.

Parágrafo único. No exercício da coordenação em cursos de pós-graduação *lato sensu* autossustentados, o docente poderá acumular até 2 (duas) remunerações de um mesmo curso: coordenador e docente.

Art. 46 A remuneração, nos casos dos cursos por convênios, será prevista nos termos pactuados entre as entidades conveniadas, devendo ser equivalente aos valores praticados na UEMASUL.

Art. 47 O docente com regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – TIDE poderá participar das atividades de coordenador ou docência em cursos gratuitos, autossustentados e em cursos por associações e convênios.

Art. 48 Cada coordenador deverá fazer o acompanhamento didático, financeiro e administrativo do curso sob sua responsabilidade e tomar decisões necessárias para execução do projeto do curso.

Art. 49 As atividades de secretaria e de apoio administrativo aos cursos autossustentados





devem ser desempenhadas, prioritariamente, pelos servidores técnico-administrativos da UEMASUL.

§ 1º Pela participação nas atividades de secretaria e de apoio administrativo nos cursos de pós-graduação *lato sensu*, o servidor técnico-administrativo será remunerado conforme estabelece a tabela constante no Apêndice único desta Resolução.

§ 2º Pelo exercício da secretaria de apoio administrativo em cursos de pós-graduação *lato sensu*, o servidor técnico-administrativo somente poderá ter uma remuneração de um mesmo curso.

§ 3º As atividades definidas no *caput* deste artigo poderão ser exercidas por pessoa de fora dos quadros da UEMASUL, desde que na Universidade não haja servidores qualificados para o desempenho de tais funções. O exercício destas atividades não cria vínculo empregatício com a UEMASUL.

Art. 50 Os pagamentos serão processados a partir de solicitação encaminhada pelo coordenador à instituição interveniente, após a conclusão da etapa do serviço prevista no projeto, em documento próprio.

Art. 51 O servidor técnico-administrativo da UEMASUL, para participar das atividades citadas no **Art. 49** desta Resolução, terá que comprovar a compatibilidade de horário, por meio de declaração, devidamente, assinada pela chefia imediata.

CAPÍTULO XIII

DOS CERTIFICADOS DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 52 Os certificados de conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu* devem mencionar a área de conhecimento do curso e serem acompanhados do histórico escolar, no qual deve constar obrigatoriamente:

- I – Relação das disciplinas, carga horária, nota obtida pelo discente; assim como nome e qualificação dos docentes por elas responsáveis;
- II – Período, carga horária total de créditos obtidos;
- III – Título do trabalho de conclusão de curso e nota obtida;
- IV – Declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as exigências da UEMASUL; e

- V – Número da Resolução que criou e autorizou o curso de pós-graduação *lato sensu*





autóctone.

Art. 53 Ao término de cada curso de pós-graduação *lato sensu*, o coordenador encaminhará à CPG/PROPGI a relação dos discentes que deverão receber os certificados e toda documentação comprobatória.

Parágrafo único. Para a emissão dos certificados, serão necessários os seguintes documentos:

I – Um exemplar impresso do Trabalho de Conclusão de Curso assinado pela banca examinadora e uma cópia digital;

II – Fotocópia da ata de defesa, assinada pela banca examinadora;

III – Histórico escolar;

IV – Fotocópia da carteira de identidade do discente;

V – Fotocópia do diploma e histórico de curso superior do discente; e

VI – Declaração de “nada consta” da Biblioteca da UEMASUL.

Art. 54 – O Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e o Coordenador do Curso assinarão os Certificados de curso de pós-graduação *lato sensu* modalidade Especialização.

Art. 55 A UEMASUL poderá certificar os cursos de *lato sensu* promovidos por instituições públicas de ensino do Maranhão.

Parágrafo único. A certificação de cursos que trata o *caput* deste artigo será feita mediante procedimento administrativo conforme instrução normativa específica a ser expedida pela PROPGI.

Art. 56 Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu* expedidos pela UEMASUL nos moldes desta Resolução terão validade nacional.

CAPÍTULO XIV

DA GESTÃO FINANCEIRA DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 57 Os cursos de pós-graduação *lato sensu* autossustentados e conveniados terão gestão financeira realizada por Fundação habilitada pela gestão superior indicada no projeto do curso.

Art. 58 A planilha orçamentária realizada pelo coordenador do curso deverá prever receitas e despesas, designando:

I – 10% (dez por cento) da receita bruta para a Fundação gestora financeira do curso de



pós-graduação *lato sensu*, a título de despesas administrativas;

II – 10% (dez por cento) da receita bruta à UEMASUL, para compensação dos custos fixos e operacionais da IES como o projeto a ser executado, em conta designada pela UEMASUL.

Art. 59 Os recursos financeiros gerados pelos cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão ser creditados em instituição bancária oficial, em conta aberta e administrada pela Fundação gestora.

Parágrafo único. O coordenador do curso detém a autonomia de ordenador de despesas do curso.

Art. 60 Todos os bens e equipamentos adquiridos com recursos advindos de curso de pós-graduação *lato sensu* deverão ser relacionados pela Fundação gestora e encaminhados, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da entrega do relatório final, com Ato de doação para procedimentos administrativos de incorporação ao patrimônio do Centro a que o curso esteja vinculado.

CAPÍTULO XV

DO RELATÓRIO PARCIAL E RELATÓRIO FINAL

Art. 61 O relatório parcial apresentará as atividades concernentes à metade da integralização do curso, conforme o projeto, e deverá conter:

- a) Quantitativo de vagas oferecidas;
- b) Quantitativo de inscritos;
- c) Quantitativo de discentes matriculados;
- d) Quantitativo de discentes desistentes;
- e) Quantitativo de discentes nas cotas;
- f) Cumprimento de carga horária ou, caso não tenha cumprido, informar a adequação

no prazo de integralização do curso.

§ 1º No caso de cursos de pós-graduação *lato sensu* autossustentados, obrigatoriamente, o relatório parcial deverá conter balancete financeiro enviado pela Fundação gestora do curso.

Art. 62 O relatório final apresentará as atividades de integralização do curso, conforme o projeto, e deverá conter:

- a) Quantitativo de vagas oferecidas;
- b) Quantitativo de inscritos;



Universidade Estadual
da Região Tocantina
do Maranhão

- c) Quantitativo de discentes matriculados;
- d) Quantitativo de discentes desistentes;
- e) Quantitativo de discentes nas cotas;
- f) Relação de discentes concludentes;
- g) Balancete financeiro consolidado;
- h) Relação de bens e equipamentos adquiridos pelo curso;
- i) Cópia da Ata de defesa do TCC;
- j) Cópia da Ata do Conselho de Centro.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63 Os cursos autossustentados serão geridos com recursos oriundos das matrículas e mensalidades e os cursos conveniados com recursos de entidades que firmarem convênio com a UEMASUL.

Parágrafo único. A gestão dos recursos orientar-se-á pelas Resoluções da UEMASUL ou pelas Normas que regem o convênio de cada curso.

Art. 64 O coordenador deverá prestar contas dos recursos obtidos ao diretor de Centro, os quais deverão ser utilizados para melhoria da infraestrutura do Centro de origem.

Art. 65 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Pós- Graduação, ouvida a Coordenação do Curso e o Comitê de Pós-Graduação, com decisão final do Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Art. 66 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.



Universidade Estadual
da Região Tocantina
do Maranhão

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO – PROPGI
COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO – CPG

NORMAS PARA OS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

APÊNDICE ÚNICO

Remuneração de Atividades de Docência e Administrativas de Cursos de pós-graduação *lato sensu*

Atividades de docência		
Titulação	Referência	Valor (R\$)*
Especialista	Hora/aula	60,00
Mestre	Hora/aula	90,00
Doutor	Hora/aula	120,00

* Valores em Reais.

Atividades Administrativas	
Função	Valor Referência (SM)*
Coordenador	1 SM
Secretário	0,6 SM
Apoio Administrativo	0,4 SM

* SM – Salário Mínimo vigente na data da submissão do projeto.